



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

PARECER COMISSÕES/CMSF

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

São Francisco do Brejão, 04 de agosto de 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Assunto: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 247/2018, DE 22/03/2018, QUE TRATA DA POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA”

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 012/2021, de 29 de julho de 2021, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 247/2018, DE 22/03/2018, QUE TRATA DA POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**", de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Comissão conforme do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos administrativo e de legalidade do referido projeto de lei, ora em análise.

A proposição apresentada pelo Executivo Municipal em análise, tem por finalidade alterar com emenda modificativa a **LEI MUNICIPAL Nº 247/2018, QUE TRATA DA POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA**, dando nova redação aos artigos 11º e 13º, I e II, definindo atribuições do conselho e adequando à realidade local seu quantitativo e composição, viabilizando assim seu pleno funcionamento.

VOTO DO RELATOR



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Desta forma, o Relator Signatário, conclui-se que o referido projeto de Lei nº 012/2021, atende à legalidade exigida pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais vigente, bem como, demais preceitos legais pertinentes.

Neste sentido, a Relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 012/2021, de 29 de julho de 2021, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 247/2018, DE 22/03/2018, QUE TRATA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o concluímos que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria, opinando pela aprovação do referido projeto de lei.

É o Parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Presidente

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Relator

Fogoió Lira
Fogoió Lira
Vereador - MDB

Membro